



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 230 /14 – CEFOR

Altera o *caput* e inclui parágrafo único no art. 3º-H da Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, e alterações posteriores, dispondo sobre fundo a ser comprovado pelas cooperativas de trabalho ao Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 15 de maio de 2014, fl. 6, pela existência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 9 a 13, emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a Propositura possui méritos.

Sucedo, porém, que “Em oportunidade anterior, em análise do Projeto de Lei nº10.687/09, a Procuradoria da Casa exarou parecer, entendendo que o conteúdo normativo consubstancia intervenção em contratos de prestação de serviços vigente. Ainda, que a alteração pretendida incidia em todos os contratos firmados pelo Município, além de afetar a competência do Executivo Municipal que figura como gestor do contrato. Tal comando gera obrigações de cunho trabalhista, assistencial e previdenciário, extrapolando, portanto, o âmbito de competência municipal”.



PARECER Nº 230 /14 – CEFOR

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2014.



Vereador Cassio Trogildo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.11.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Aírto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela